

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 08 de setembro de 2020

01 Página / Ano 4 / Edição nº 340



DECRETOS

DECRETO n.º 305/2020

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a eficácia das medidas de restrição de circulação e enfrentamento da doença infecciosa COVID-19, adotadas pelo Município;

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariáiva;

Considerando a importância do comércio na economia local;

Considerando a significativa baixa da situação pandêmica em âmbito municipal,

DECRETA

Art. 1.º Ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº. 178/2020 relativas à circulação e distanciamento social de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos, permanecendo obrigatórias a adoção de medidas de higiene pessoal e uso de máscara em locais de uso comum e logradouros públicos.

§1.º Sempre que possível deverão os pais ou responsáveis diligenciar quanto a livre circulação de crianças menores de 12 (doze) anos em locais públicos ou de circulação em massa, priorizando-se o resguardo enquanto permanecer a crise pandêmica mundial.

§2.º Deverão as pessoas acima de 60 (sessenta) anos diligenciar quanto a circulação desnecessária em locais públicos ou de circulação em massa, priorizando-se o resguardo enquanto permanecer a crise pandêmica mundial.

Art. 2.º Ficam igualmente revogadas as disposições contidas no art. 11 do Decreto Municipal nº. 221/2020, restando permitida a frequência presencial de idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, crianças menores de 12 (doze) anos e quaisquer outros que porventura se enquadrarem em grupo de risco, em igrejas e demais estabelecimentos ou templos religiosos.

Art. 3.º Revoga-se o inciso III do art. 2.º do Decreto Municipal nº. 299/2020, ficando permitida a abertura de Mercados e demais atividades correlatas aos domingos e feriados até as 22h00min, permanecendo obrigatórias a tomada de todas as medidas sanitárias assim previstas:

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando imprimevelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 1,5m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 1,5m entre os clientes;

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, raios, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, ficando vedada a utilização de aparelho de ar-condicionado;

XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

Art. 4.º Altera-se a redação do §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº. 299/2020, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8.º. (...)

§1.º Recomenda-se que estas atividades sejam realizadas em ambiente virtual e caso não seja possível, o espaço destinado ao evento previsto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ocorrer com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local."

Art. 5.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e discricionariedade do Executivo Municipal.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7.º Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 306/2020

Súmula: Decreta o dia 14 de setembro de 2020, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguariáiva.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o o feriado municipal de 15 de setembro de 2020, terça-feira, em que se comemora o aniversário do Município de Jaguariáiva, nos termos da Lei Municipal nº. 1561/2003,

DECRETA

Artigo 1.º Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 14 de setembro de 2020.

Artigo 2.º Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelo Secretário da Pasta.

Artigo 3.º Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4.º Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB, nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br